



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 3.817/2016**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LEI  
FEDERAL N.º. 13.019/2014 NA  
CONTRATAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL NO MUNICÍPIO DE  
IBIRACÚ/ES.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a utilização da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 para as contratações deste Município com as organizações da sociedade civil. Ficando estabelecida com sendo:

**I** - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**II** - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**III** - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**Art. 2º** - Ficam identificadas as associações abaixo relacionadas como àquelas que poderão ser contratadas na forma do estabelecida pelo Chamamento Público, estabelecido na Seção VIII entre os art. 23 e art. 32 da Lei 13.019/2014, inclusive na forma de dispensa e inexigibilidade para firmarem Termo de Parceria, sendo:

I - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÚ, inscrita no CNPJ nº. 32.403.552/0001-37;



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

II - INSTITUTO PRESERVARTE, inscrito no CNPJ nº. 06.151.516/0001-13;

III - ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - ABEAS, inscrita no CNPJ nº. 60.833.803/0001-59;

IV - CARITAS DIOCESANA DE COLATINA, inscrita no CNPJ nº. 01.791.507/0001-73.

**Art. 3º** - Ficam identificados, também, os valores que serão contratados pela subvenção, inclusive, as dotações orçamentárias para execução dos Termos de Parcerias, sendo:

I - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACÚ, inscrita no CNPJ nº. 32.403.552/0001-37, no valor de R\$ 105.986,30 + R\$ 7.647,64 + R\$ 14.711,97, dotação nº. 110002.1030100252.104 + nº. 120002.0824400362.104 + 120002.0824400362.104;

II - INSTITUTO PRESERVARTE, inscrito no CNPJ nº. 06.151.516/0001-13, no valor de R\$ 70.700,00, dotação nº. 120002.0824400362.103 + 120002.0824400362.108;

III - ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - ABEAS, inscrita no CNPJ nº. 60.833.803/0001-59, no valor de R\$ 43.200,00, dotação nº. 120002.0824400362.103;

IV - CARITAS DIOCESANA DE COLATINA, inscrita no CNPJ nº. 01.791.507/0001-73, no valor de R\$ 30.000,00, dotação nº. 110001.1024400252.074.

**Art. 4º** - A modalidade da contratação, sua instrução e prestação de contas será delimitada pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 21 de dezembro de 2016.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 21 de dezembro de 2016.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos